**LEI Nº 3490 de 21 de dezembro de 2011.**
**Autoria: Walker Antônio Rodrigues de Queiroz**

**"Altera o Anexo II – Parâmetros Urbanísticos, Quadro 01, da Lei Nº 3.303/2009 que trata do Parcelamento, o uso e a Ocupação do Solo Urbano".**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA,** Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e constitucionais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica alterado ao Anexo II – Parâmetros Urbanísticos, Quadro 01, da Lei Nº 3.303/2009 que passa a vigorar da seguinte redação.

**Art. 2º.** Os templos religiosos ou igrejas sendo enquadrados nos parâmetros econômicos de pequeno porte, as edificações com área construída menor ou igual a 1.500m2 (Hum mil e quinhentos metros quadrados) no salão de Culto (nave). Para cálculo de vagas de garagem serão enquadrados a área útil do salão de culto (nave), 1 vaga com 80 m2.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA,** aos 21 (vinte e um) dias do mês de dezembro de 2011.

**CÉLIO ANTONIO DA SILVEIRA**
**Prefeito Municipal**